

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 178/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre alterações no art. 9º da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, alterando o prazo para adaptação das empresas à referida Lei e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 9º da Lei nº 8.693/2009 com o escopo de ampliar o prazo de adaptação das empresas à referida Lei, fixando-o em dois anos.

Verifica-se que é da competência do Município regulamentar as atividades urbanas e estabelecer exigências para expedição de alvará de funcionamento, não violando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da atividade econômica, no exercício do poder municipal de polícia (art. 78 do CTN).

Sendo assim, considerando que a dilação do prazo para adaptação das empresas está em consonância com o nosso direito positivo, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro